



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
 Fone: (86) 3284-1216 - Fax (86) 3284-1303
 BARRO DURO - PIAUÍ

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 002/2021/INEX-CPL
Referente a inexigibilidade de nº 002/2021

CONTRATANTE: Município de Barro Duro

CONTRATADO: R. DE A. CHAVES NETO EIRELI (CNPJ de nº 04.417.667/0001-45)

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública, a nível municipal, para o cumprimento das obrigações de prestações de contas da prefeitura, secretarias e fundos do município de Barro Duro, junto Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo bem como para elaboração dos instrumentos de planejamento Municipal (PPA, LDO e LOA).

VALOR: Valor global na cifra de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil), dividido em 12 parcelas de R\$ 12.000 (doze mil reais).

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2021

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: Elói Pereira de Sousa

CONTRATADO: Raimundo de Araújo Chaves Neto

Considerando, que os diversos bares e restaurantes recebem diariamente grande fluxo de pessoas e visitantes nas suas dependências;

Considerando, a necessidade de estabelecer regras e medidas aptas a evitar o aumento do número de contaminações e restringir os riscos da COVID-19 no âmbito do Município de Barras-PI, firmando e reiterando comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população, sem descuidar da necessidade de exercício do trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança a saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a suspensão de eventos, festas, shows, e similares de grandes proporções, promovida pela iniciativa privada partir do 26/01/2021 até o dia 28/02/2021.

Art. 2º. O horário de funcionamento de bares e restaurantes ficará restringido até no máximo, 0H (meia noite), tanto em dias úteis, quanto aos sábados, domingos e feriados, sendo que a abertura dos mesmos ficará condicionada ao atendimento dos protocolos de segurança.

Art. 3º. O Mercado Público Municipal deverá funcionar apenas das 05h às 09h da manhã, estendendo esta regra as barracas que ficam localizadas na área do mercado municipal.

Art. 4º Fica o comércio deste município tendo que cumprir com todo o protocolo de proteção com base nas regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 5º. O descumprimento das determinações constantes neste decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais) a depender de critérios estabelecido pelo Poder Público Municipal, além de crime de desobediência (art. 330, do Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (art. 268, do Código Penal), não obstante as demais sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 6º. Fica estabelecida a fiscalização das determinações aqui decretadas por parte da Vigilância Sanitária, da Polícia Militar, e demais órgãos da Administração Pública.

Art. 7º. Em caso de descumprimento aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de Alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 8º. As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento considerando o monitoramento da evolução da Covid-19.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Barras - PI, 25 de Janeiro de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº008/2021 - GP/PMB

BARRAS - PI, de 25 de janeiro de 2021.

Ementa: Estabelece as orientações acerca do funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de qualquer natureza entre outros, em decorrência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública do novo coronavírus (COVID-19), bem como estabelece novas medidas preventivas de disseminação e de combate no âmbito do município de Barras - PI e adota outras providências,

O Sr. EDILSON SERVULO DE SOUSA, Prefeito do Município de Barras, Estado de Piauí, no uso das atribuições de seu cargo conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos princípios administrativos previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e;

Considerando, o que consta das normas federais, estaduais e municipais que tratam de medidas emergenciais adotadas pelo poder público nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo Coronavírus e casos de reinfecção;

Considerando, o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19 e em especial no Município de Barras-PI, tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

Edilson Servulo de Sousa
 EDILSON SERVULO DE SOUSA

Prefeito Municipal